



REGULAMENTO DA PROTEÇÃO VEÍCULAR

SERRA CLUBE DE BENEFÍCIOS



REGULAMENTO VEÍCULO

MAIO-2024

Sumário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	3
ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	3
ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	5
COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	6
PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	9
RATEIO DOS PREJUÍZOS NA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	10
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA	10
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	11
RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	13
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – VEÍCULOS

1. - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da SERRA CLUBE, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A SERRA CLUBE é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da SERRA CLUBE tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1. a – Serão aceitos veículos com a tabela FIPE no valor de até R\$ 300.000,00 mil (trezentos mil reais).

2.1 - Para aderir ao PPA da SERRA CLUBE, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1 – Requerimento digital de adesão em modelo próprio;

2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada;

2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

2.1.5 – Comprovante de residência atualizado.

2.1.6 – É Obrigatória a selfie com o documento no momento da adesão, como forma de aceite do contrato.

2.2 – O pedido de desligamento poderá ser realizado a qualquer momento, desde que o boleto do mês referência esteja pago.

2.2.1 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o boleto do mês referência esteja pago e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da SERRA CLUBE. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2.2 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que a parcela do mês esteja paga e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto

a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.4 – Caso o associado tenha um segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 - Os associados aderentes ao PPA da SERRA CLUBE deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva. Caso da falta do índice FIPE, será utilizada a tabela MOLICAR.

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da SERRA CLUBE. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SERRA CLUBE.

2.5.3 - Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPA.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.6 - Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da SERRA CLUBE, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da SERRA CLUBE, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da SERRA CLUBE, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da SERRA CLUBE, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembléia

Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da SERRA CLUBE, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados nas cláusulas acima.

2.9.1 - A SERRA CLUBE não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo está de inteira responsabilidade do associado.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início na 00:00 do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação de boleto que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 – A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 24 horas, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a SERRA CLUBE, por e-mail ou outra forma, a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da SERRA CLUBE, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, ou por meios digitais, desde que confirmadas, e ou enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, caso feita a adesão na sede da Serra Clube. Em se tratando de consultor, a devolução é responsabilidade exclusiva deste, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR ou aviso que informar o associado da recusa.

3.3 – A diretoria da SERRA CLUBE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da SERRA CLUBE poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5- A SERRA CLUBE exige ainda, para quaisquer veículos, especiais ou veículos com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pela SERRA CLUBE aos quais faz jus em caso de acidentes e demais, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.7 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas oferecidas pelo PPA da SERRA CLUBE.

3.8 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo superior a 3 (três) dias, a cobertura é reativada após o pagamento, com a necessidade de nova vistoria, que poderá ser feita via vídeo com informação de hora e data para validar.

3.9 - Para reativação dos benefícios do PPA após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do SERRA CLUBE.

3.10 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.11 - Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da SERRA CLUBE, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.12 - O não recebimento do boleto, não exime o associado da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4 – A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce; Catástrofe não haverá cobertura. 4.1 – Serão cobertos ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, DVD, e acessórios em geral); 4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 – Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.3 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado.

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), 4.2.4

- Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 – A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo. 4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos; 4.2.9 - Negligência do

associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção

de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes; 4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo

associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada; 4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional; 4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **SERRA CLUBE**,

4.2.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.22 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.23 – Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para revistoria (de particular para comercial, por exemplo).

4.2.24 – Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.

4.2.25 – Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.

4.2.26 – Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

4.2.27 – Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.

4.2.28 – Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.

4.2.29 – Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPA.

4.2.30 – Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulamento.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1 – Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.1 – Os veículos utilizados como placa vermelha e frotas serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (assim identificados no laudo de vistoria / adesão), serão protegidos com uma depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 – Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a SERRA CLUBE tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela SERRA CLUBE, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A SERRA CLUBE providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2 – Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela SERRA CLUBE, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SERRA CLUBE. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a SERRA CLUBE não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.5 – Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a SERRA CLUBE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 – A SERRA CLUBE reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com as taxas que compõe a mensalidade final, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.1.1 – Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SERRA CLUBE, (www.serraprotecao.org.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a SERRA CLUBE e solicitar a 2ª via.

6.2 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1 – Veículos Leves

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (vide tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.2 – Veículos do Grupo Utilitários / Pick-up:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo do grupo roubo e furto danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.3 – Veículos do Grupo Especial:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA para Roubo e Furto, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.4 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização, ou antes dos reparos. O processo apenas será recebido para análise mediante a quitação da participação do associado.

7.5 – Veículos do Grupo Taxi / Aplicativos:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo do grupo participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8 - **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4 - Dar imediato conhecimento a SERRA CLUBE caso haja:

- A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- B) Alteração na forma de utilização do veículo;
- C) Transferência de propriedade;
- D) Alteração das características do veículo.

8.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a SERRA CLUBE imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

III. Não fazer acordos sem comunicar a SERRA CLUBE;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.8.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no máximo 5 (cinco) dias após o evento.

8.8.2 – Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SERRA CLUBE no prazo máximo de 05 dias, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede SERRA CLUBE para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.9 - Aguardar a autorização da SERRA CLUBE para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.10 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.serraprotecao.org.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **SERRA CLUBE com seu associado participante** do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra o valor do bem na tabela FIPE do mês do evento, considerando eventuais depreciações sem prejuízos destes. Em caso não havendo mais o índice da FIPE será utilizado como referência a tabela MOLICAR, de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva num prazo máximo de 90 dias.

9.1.1 – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da SERRA CLUBE, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 – Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, mesmo que por um dia o mesmo não estará com seu veículo coberto, deverá ser feito uma nova inspeção, e após será gerado um novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese algum depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção poderá ser cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SERRA CLUBE.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a SERRA CLUBE pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SERRA CLUBE. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro, onde em contrário, poderá incorrer na suspensão dos benefícios.

9.8 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SERRA CLUBE ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SERRA CLUBE ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda aa SERRA CLUBE, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o pagamento da indenização, a SERRA CLUBE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da SERRA CLUBE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a SERRA CLUBE será verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da SERRA CLUBE, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da SERRA CLUBE, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

11.7 – Haverá Tabela de contribuição mensal específica para cada região, utilizando-se como base os eventos daquele local, buscando igualdade e equidade aos associados.

11.8 – O associado terá cobertura para terceiro, de danos materiais, do PPA no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). A sua utilização será devida apenas se o associado for o causador do evento.

11.9-Conforme contrato de adesão, o associado poderá optar por opcionais de terceiro, de carro reserva e de cobertura para os vidros. As clausulas de utilização destes, estão disponiveis no site da Serra Clube

LISTA VEÍCULOS COM PROTEÇÃO SOMENTE FURTO E ROUBO 2024	
MARCA	MODELO
ALFA ROMEO	TODOS OS MODELOS
AUDI	TODOS OS MODELOS
BAOJUN	TODOS OS MODELOS
BENTLEY	TODOS OS MODELOS
BMW	TODOS OS MODELOS
BRILLIANCE	TODOS OS MODELOS
CHAGAN	TODOS OS MODELOS
CHERRY	TODOS OS MODELOS (EXCETO QQ, CLER, ARRIZO)
CHRYSLER	TODOS OS MODELOS
CITROEN	C5 - DS3 - DS4 - DS5
DAIHATSU	TODOS OS MODELOS
DOGGE	TODOS OS MODELOS
EFFA	TODOS OS MODELOS
FIAT	MAREA - BRAVA - FREEMONT - 147 - COUPE
FORD	MUSTANG - F250 - EDGE - MONDEO
FOTON	TODOS OS MODELOS
GELLY	TODOS OS MODELOS
GM	CAMARO - OMEGA - MALIBU - CALIBRA - SUPREMA - SONIC - BONANZA - CARAVAN - D20 - D10 - C20 - C10
GREAT WALL	TODOS OS MODELOS
HAFEI	TODOS OS MODELOS
HAIMA	TODOS OS MODELOS
HERO	TODOS OS MODELOS
HONDA	ACORD
HYUNDAI	VELOSTER - VERA CRUZ - GALOPER
JAC	TODOS OS MODELOS (EXCETO JAC 3 E JAC 3 TURIN)
JEEP	TODOS OS MODELOS (EXCETO RENEGADE E COMPASS)

MARCA	MODELO
KIA	CARNIVAL - STINGE - OPTIMA - SELTOS - CARENS - MOHAVE - MAGENTIS - CADENZA
LAND ROVER	TODOS OS MODELOS
LIFAN	TODOS OS MODELOS
MAZDA	TODOS OS MODELOS
MAHINDRA	TODOS OS MODELOS
MERCEDES-BENZ	TODOS OS MODELOS
MINI	TODOS OS MODELOS
MITSUBISHI	TODOS OS MODELOS (EXCETO L200 - LANCER)
NIO	TODOS OS MODELOS
NISSAN	350Z - 370Z - ALTIMA - ARMADA - D21 - JUKE - LEAF - MAXIMA - MURANO - NX - PRIMERA - QUEST - XTRAIL - XTERRA - 200 - 300 - PATHFINDER
PEUGEOT	TODOS OS MODELOS (EXCETO 206 - 207 - 208 - 307 - PARTINER - EXPERT - BOX)
RAM	TODOS OS MODELOS
RENAULT	LAGUNA - GORDINI - TWINGO - ZOE
SEAT	TODOS OS MODELOS
SHINERAY	TODOS OS MODELOS
SINOTRUK	TODOS OS MODELOS
SSANGYONG	TODOS OS MODELOS
SUBARU	TODOS OS MODELOS
SUZUKI	TODOS OS MODELOS
TATA MOTORS	TODOS OS MODELOS
TOYOTA	CAMRY - PRIUS - CORONA - LAND CRUISE PRADO
TROLLER	TODOS OS MODELOS
VOLVO	TODOS OS MODELOS
VOLKSWAGEN	TOUAREG - POINTER - NEW BEETLE - FUSCA - TODOS VARIANT - TODOS PASSAT



REGULAMENTO - MOTO

MAIO-2024

Sumário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – SERRA CLUBE DE BENEFÍCIOS	20
ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	20
ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	22
COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	23
PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	26
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA	26
RATEIO DOS PREJUÍZOS NA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	27
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	28
RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	29
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO	30
DISPOSIÇÕES FINAIS	31

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – MOTOS

1 – O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da SERRA CLUBE, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A SERRA CLUBE é dotado de personalidade jurídica, constituído na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 – O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da SERRA CLUBE tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos Motos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA da SERRA CLUBE, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1 – Requerimento digital de adesão em modelo próprio;

2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada;

2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

2.1.5 – Comprovante de residência atualizado.

2.1.6 – É Obrigatória a selfie com o documento no momento da adesão, como forma de aceite do contrato.

2.2 – O pedido de desligamento poderá ser realizado a qualquer momento, desde que o boleto do mês referência esteja pago.

2.2.1 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o boleto do mês referência esteja pago e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da SERRA CLUBE. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.2.2 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que a parcela do mês esteja paga e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento.

2.4 – Caso o associado tenha um segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 - Os associados aderentes ao PPA da SERRA CLUBE deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.5.1 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva. Caso da falta do índice FIPE, será utilizada a tabela MOLICAR.

2.5.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da SERRA CLUBE. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SERRA CLUBE.

2.5.3 – Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de Motos incluídos no PPA.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.6 – Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da SERRA CLUBE, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da SERRA CLUBE, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da SERRA CLUBE, e ainda de ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 – A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da SERRA CLUBE, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 – As motocicletas deverão ser previamente cadastradas junto ao PPA da SERRA CLUBE, através de inspeção (vistoria) a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados nas cláusulas acima.

2.9.1 – A SERRA CLUBE não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, sendo está de inteira responsabilidade do associado.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 – A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início na 00:00 do próximo dia útil após a data de realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação de boleto que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 – A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 24 horas, com cobertura normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a SERRA CLUBE, por e-mail ou outra forma, a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da SERRA CLUBE, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, ou por meios digitais, desde que confirmadas, e ou enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, caso feita a adesão na sede da Serra Clube. Em se tratando de consultor, a devolução é responsabilidade exclusiva deste, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR ou aviso que informar o associado da recusa.

3.3 – A diretoria da SERRA CLUBE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 – A Diretoria Executiva da SERRA CLUBE poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pela SERRA CLUBE aos quais faz jus em caso de acidentes e demais, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.6 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todas as coberturas oferecidas pelo PPA da SERRA CLUBE.

3.7 – Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo superior a 3 (três) dias, a cobertura é reativada após o pagamento, com a necessidade de nova vistoria, que poderá ser feita via vídeo com informação de hora e data para validar.

3.8 - Para reativação dos benefícios do PPA após 3 (três) dias de atraso no pagamento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva do SERRA CLUBE.

3.9 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.10 - Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da SERRA CLUBE, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.11 – O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da SERRA CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4 – A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce; Catástrofe não haverá cobertura.

4.1 – Serão cobertos ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 – Os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.3 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado. Para cobertura sem CNH, somente para o associado titular da cobertura.

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2- Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), 4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 – A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (Motos turbinadas ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

4.2.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo. 4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos; 4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 - Danos emergentes; 4.2.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

- 4.2.14- Danos causados a carga transportada;
- 4.2.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16- Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.2.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.2.18- Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 4.2.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 4.2.20 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **SERRA CLUBE**,
- 4.2.21- Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 4.2.22 – No caso de Motocicletas equipadas com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.
- 4.2.23 – Motos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para revistoria (de particular para comercial, por exemplo).
- 4.2.24 – Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.
- 4.2.25 – Motos turbinadas (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o Associado turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as coberturas.
- 4.2.26 – Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pela Motocicleta devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- 4.2.27 - Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.
- 4.2.28 – Custos decorrentes de remarcação de chassis, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.
- 4.2.29 – Custos referentes à desvalorização dos Motos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPA.

4.2.30 - Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico, que não tenha relação com o rol taxativo de coberturas, descrito no presente regulamento.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1 – Os Motos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – As Motos utilizados como placa vermelha e frotas serão protegidos com uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 – Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado das Motos objeto dos benefícios, a SERRA CLUBE tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela SERRA CLUBE, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 – Quando a Moto sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A SERRA CLUBE providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2 - Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela SERRA CLUBE, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SERRA CLUBE. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a SERRA CLUBE não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.5 - Haverá indenização integral do valor do veículo (**perda total**), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a SERRA CLUBE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

5.7 - A SERRA CLUBE reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre **todos os associados** participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com as taxas que compõe a mensalidade final, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.1.1 – Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SERRA CLUBE, (www.serraprotecao.org.br). Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a SERRA CLUBE e solicitar a 2ª via.

6.2 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7 – MOTOCICLETA:

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.1 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização, ou antes dos reparos. O processo apenas será recebido para análise mediante a quitação da participação do associado.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8 - Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.4 - Dar imediato conhecimento a SERRA CLUBE caso haja:

- E) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- F) Alteração na forma de utilização do veículo;
- G) Transferência de propriedade;
- H) Alteração das características do veículo.

8.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a SERRA CLUBE imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

III. Não fazer acordos sem comunicar a SERRA CLUBE;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9 - Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no máximo 5 (cinco) dias após o evento.

8.9.1 - Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SERRA CLUBE no prazo máximo de 05 dias, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede SERRA CLUBE para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 - Aguardar a autorização da SERRA CLUBE para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.serraprotecao.org.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **SERRA CLUBE** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9 - Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra o valor do bem na tabela FIPE do mês do evento, considerando eventuais depreciações sem prejuízos destes. Em caso não havendo mais o índice da FIPE será utilizado como referência a tabela MOLICAR, de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva num prazo máximo de 90 dias.

9.1 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da SERRA CLUBE, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 – Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, mesmo que por um dia o mesmo não estará com seu veículo coberto, deverá ser feito uma nova inspeção, e após será gerado um novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese algum depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção poderá ser cobrada.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SERRA CLUBE.

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a SERRA CLUBE pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SERRA CLUBE. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista na cláusula 7.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro, onde em contrário, poderá incorrer na suspensão dos benefícios.

9.8 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

10.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1- Em se tratando de associado pessoa física:

Cópia do CPF e RG do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SERRA CLUBE ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SERRA CLUBE ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda aa SERRA CLUBE, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

10.3 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Com o pagamento da indenização, a SERRA CLUBE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1 – Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da SERRA CLUBE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.2 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele a SERRA CLUBE será verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da SERRA CLUBE, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.3 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da SERRA CLUBE, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.4 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

11.6 – Haverá Tabela de contribuição mensal específica para cada região, utilizando-se como base os eventos daquele local, buscando igualdade e equidade aos associados.

11.7 – O associado terá cobertura para terceiro, de danos materiais, do PPA no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). A sua utilização será devida apenas se o associado for o causador do evento.

11.9 - Conforme contrato de adesão, o associado poderá optar por opcionais de terceiro. As cláusulas de utilização destes, estão disponíveis no site da Serra Clube.

01/2025